



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2020

Dispõe sobre o regime de solidariedade na análise dos processos pendentes de julgamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cuja norma impõe ao Tribunal providências administrativas a assegurar da melhor forma o seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XV, da Constituição Federal, que determina a distribuição imediata de processos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de prazo médio de julgamento no âmbito do Tribunal e a adequação ao prazo recomendado pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a quantidade média de distribuição de feitos neste Tribunal supera a capacidade média de julgamento dos Desembargadores que atuam na jurisdição;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o resíduo de processos pendentes de julgamento acumulado no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Cumprimento das Recomendações da Correição Geral Ordinária realizada em março de 2019 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, aprovado e em andamento conforme PROAD nº 2739/2020.

CONSIDERANDO a solução do resíduo de sentenças pendentes, mediante esforços envidados pela Corregedoria Regional e pelos juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a capacidade de trabalho disponível de juízes e de assistentes que atuam no primeiro grau, em vista da redução no número de ajuizamento de ações e de processos conclusos para sentença no primeiro semestre de 2020;

CONSIDERANDO o interesse dos jurisdicionados e os princípios de economicidade, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz:

Art. 1º. Determinar à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a formação de 68 módulos de 75 processos.

§ 1º Os módulos serão compostos pelos processos mais antigos pendentes de julgamento em um mesmo gabinete.

§ 2º Faculta-se ao desembargador manter em seu gabinete os processos indicados no Ofício Circular SECG CGJT nº 36/2020.

§ 3º Os módulos não conterão processos pautados ou aguardando pauta em Secretaria.

§ 4º Os módulos serão formados sem a consideração da proporcionalidade prevista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

no parágrafo único do artigo 75 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º. A distribuição dos módulos dar-se-á de acordo com as seguintes faixas, em ordem decrescente:

I - 3 (três) módulos dos seis gabinetes que possuam o maior resíduo;

II - 2 (dois) módulos dos dez gabinetes subsequentes, em ordem decrescente de resíduo;

III - 1 (um) módulo dos gabinetes subsequentes, em ordem decrescente de resíduo.

§ 1º. Observada a dinâmica diária de variação dos números, serão considerados os processos pendentes de julgamento ao final do dia 20 de julho de 2020, obtidos no link <https://dados.trt4.jus.br/extensions/2G/2G.html>

§ 2º. Caso algum desembargador decline da ajuda ou ocorra alguma hipótese não prevista, caberá à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região fixar a regra correspondente, observados os critérios e parâmetros utilizados nesta Resolução.

Art. 3º. Os juízes do primeiro grau serão consultados acerca do interesse em participar do mutirão, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 4º. A indicação dos processos a serem relatados pelo juiz ocorrerá mediante sorteio dos módulos, no dia 03 de agosto de 2020. Os processos deverão ser incluídos em três sessões de julgamento, a serem realizadas em setembro, outubro e novembro de 2020.

§ 1º O juiz solicitará ao presidente do órgão julgador a inclusão dos processos com votos prontos na sessão de julgamento, sendo que, para tanto, deverá ter confeccionado ao menos vinte votos.

§ 2º O juiz somente participará da sessão de julgamento como relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º A apreciação dos embargos de declaração deverá ocorrer na sessão subsequente da qual participar.

§ 4º Caso ainda existam embargos de declaração pendentes de apreciação após novembro de 2020, serão distribuídos ao relator originário.

Art. 5º. Caso o módulo distribuído ao juiz contenha processo no qual é impedido, suspeito ou processo que não esteja apto para julgamento, deverá solicitar imediatamente a sua substituição por outro processo.

Art. 6º. A participação do juiz ocorrerá sem prejuízo das ordinárias funções jurisdicionais, incluindo, por exemplo, a realização de audiências e a prolação de sentenças.

Parágrafo único. O juiz elaborará os votos utilizando-se dos recursos materiais e humanos de que dispõe na respectiva unidade judiciária.

Art. 7º. A relatoria dos processos que serão levados a julgamento será atribuída ao juiz por dez dias no curso do mês de realização da sessão.

Art. 8º. O juiz fará jus:

I - no curso dos dez dias, à gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, na forma do inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - no curso dos dez dias, à diferença de remuneração para o cargo de desembargador.

Art. 9º. Serão convocados 2 (dois) juízes para auxiliar na análise de admissibilidade dos recursos de revista, de 03 de agosto de 2020 a 18 dezembro de 2020 e de 07 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

§ 1º. Os juízes auxiliares terão sua indicação aprovada pelo Órgão Especial e ficarão afastados da jurisdição de primeiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º. Os respectivos assistentes de Juiz (FC 5), na forma do art. 12, inciso III, § 2º, do Regulamento Interno da Corregedoria do TRT4, ficarão à disposição do Gabinete Auxiliar a partir do momento em que os respectivos Magistrados a quem estiverem vinculados se afastarem da jurisdição de primeiro grau.

Art. 10. Será formado um gabinete emergencial com 10 servidores, para atuação na Assessoria do Recurso de Revista, a fim de enfrentar o aumento do fluxo de processos decorrente do regime de solidariedade.

§ 1º. O gabinete manter-se-á até 31 de janeiro de 2021, podendo ser estendido mediante decisão da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 11. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Mariana Furlan Teixeira. Dou fé. Porto Alegre, 20 de julho de 2020. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-----